

Página: **1/5**

Emissão: 16/02/2020

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Esta política tem o objetivo de orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da Avenorte quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses, reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção.

1- Campo de Aplicação:

A presente política se aplica a todos os colaboradores em qualquer nível hierárquico, inclusive alta administração, e a todos os fornecedores, prestadores de serviço e outros parceiros de negócios, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

2- Definições

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- Brinde: Item que (i) não tenham valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que (iii) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.
- Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.
- Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
- Suborno: É o ato de dar ou receber qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores de forma a influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.



Página: **2/5**

Emissão: 16/02/2020

-Presente: Objeto que se oferece a alguém, podendo ser brinde, lembrança, mimo, oferta, regalo. Qualquer coisa que se conceda a uma pessoa.

3- Diretriz Geral

Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum nos negócios que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal.

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Nessas situações quando exista a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública ou empresa privada, o colaborador não deve receber nem dar presentes, independentemente de sua natureza ou valor.

Esta Política visa orientar que os colaboradores se comportem de maneira a evitar situações que possam interferir em decisões ou causar alguma percepção de descrédito na reputação do colaborador ou do Grupo Avenorte.

4 - Diretrizes Específicas

4.1. Formas aceitáveis de brindes, presentes e hospitalidades

São aceitáveis os brindes institucionais e sem valor comercial (tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, etc.) e, portanto, poderão permanecer com o colaborador.

Os brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são aceitáveis, mas serão enviados para sorteio entre os colaboradores, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como ao Grupo Avenorte. A área de compliance irá receber os brindes, presentes ou hospitalidades e avaliar ao final a possibilidade do colaborador que recebeu permanecer ou determinar a entrega para o Desenvolvimento Organizacional realizar o sorteio entre os colaboradores com o acompanhamento da Auditoria Interna. É proibido comercializar interna ou externamente os brindes, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows que forem sorteados pelo Grupo Avenorte.



Página: **3/5**

As refeições de negócios devem acontecer preferencialmente em almoços e devem ser evitados durante a fase de negociação/ contratação. Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente, poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou a área de Compliance

4.2. Formas vedadas de brindes, presentes e hospitalidades

É proibido e intolerável que os colaboradores solicitem favores ou presentes a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade.

É proibido e intolerável que os colaboradores aceitem como presente qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independente da quantia.

Os colaboradores ao serem convidados para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes do nosso grupo de relacionamento somente podem aceitar participar após a aprovação formal da Diretoria responsável.

Caso os organizadores do evento se ofereçam para pagar viagem e acomodações para o colaborador, somente poderá aceitar após a aprovação formal da Diretoria responsável. Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário, a exemplo de familiares.

Os colaboradores não devem receber brindes, presentes e hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer o colaborador deve declarar formalmente que recebeu em sua residência para análise da declaração pela área de compliance.

4.3. Restrições para áreas com vínculo

A área de suprimentos, comercial, manutenção, fomento e transporte, por estar diretamente vinculada a contratação/renovação de contratos e para evitar situações que possam interferir nas decisões de seus colaboradores, somente pode aceitar brindes institucionais sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico.

Caso os colaboradores recebam brindes ou presentes acima dessa categoria, devem declarar o recebimento ao comitê de ética.

4.4. Restrições em relação ao Poder Público



Página: 4/5

Emissão: 16/02/2020

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais sem valor comercial.

Importante destacar que os brindes a serem distribuídos a Agente Públicos devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas.

Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou a área de Compliance

4.5. Presentes limitados a um ciclo anual

Os colaboradores devem evitar receber mais do que duas vezes em um período de 12 (doze) meses presentes do mesmo fornecedor, parceiro ou terceiro.

5 - Comunicação, treinamento e dúvidas

O Grupo Avenorte manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

É de responsabilidade de todos os Líderes do Grupo Avenorte divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser esclarecidas pelo departamento de Compliance.

6 – Canal de Denúncia

Página: **5/5**

Emissão: 16/02/2020

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador, prestador de serviço, terceiro ou fornecedor, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da Avenorte no mercado.

Nesse sentido, disponibilizamos o canal de denúncia (confidencial)

-https://guibon.com.br/denuncia/

6.1 INVESTIGAÇÕES E SANSÕES

Todos os incidentes informados de suspeita de violação dessa política serão investigados imediatamente de forma apropriada. Se, depois da investigação, comprovar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e lei aplicável.

Qualquer colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outro parceiro de negócio que viole qualquer disposição dessa política estará sujeito a sanções disciplinares previstas abaixo:

- -Advertência por escrito
- -Suspensão
- -Demissão sem justa causa
- -Demissão por justa causa
- -Exclusão do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócio
- -Ação judicial cabível.

7 - Responsabilidades

Cabe aos colaboradores do grupo Avenorte cumprir com todas as disposições desta política e assegurar que todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios de seus relacionamentos sejam informados sobre o seu conteúdo e se comprometam com o seu cumprimento.